

# Residência Sênior



## O AMANHÃ DA CRIANÇA

*Conforto e segurança ao mais alto nível.*



## REGULAMENTO INTERNO



### **Preâmbulo**

A Associação “O Amanhã da Criança” é uma Instituição de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, que desde 12 de abril de 1975 se caracteriza como uma instituição de excelência a nível educacional e social.

A Associação de Solidariedade Social “O Amanhã da Criança” tem a sede social na Rua D. Afonso Henriques, 1916 – Pedrouços - MAIA, registada pelo averbamento nº 3, à inscrição nº 81/81, a folhas 88 e 88 verso do livro n.º um das Associações de Solidariedade Social, sendo proprietária da ora designada “Residência Sénior O Amanhã da Criança”, sita à morada em referência.

A valência de Residência Sénior possui com capacidade para receber, no total, 73 residentes, tendo sido delineada para responder a todas as necessidades dos seus utentes, prestando um serviço de elevada qualidade, desempenhado por uma equipa experiente e especializada.

Este espaço apresenta um ambiente familiar, apto à socialização do idoso, à criação de novas amizades e à partilha de experiências, o que, conseqüentemente, diminui eventuais sentimentos de solidão e de depressão característicos da idade.

Para garantir o bem-estar do utente são disponibilizados todos os meios necessários para a sua segurança e conforto, respeitando, em simultâneo, a sua individualidade e privacidade.

Assim, por via do presente Regulamento definem-se as regras e os princípios específicos de funcionamento da “Residência Sénior O Amanhã da Criança”, estabelecendo-se as condições, critérios e procedimentos de admissão, os serviços prestados e custos associados, bem como os direitos e deveres das Partes.



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º.**

##### **Âmbito de Aplicação**

A “Residência Sênior O Amanhã da Criança” é uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas que se destina à prestação de serviços de acolhimento de pessoas idosas, tendo como base de funcionamento o Manual de Qualidade de aplicação a esta resposta social.

#### **Artigo 2º.**

##### **Finalidade**

A “Residência Sênior O Amanhã da Criança” tem por finalidade:

- a) Assegurar a satisfação das necessidades básicas do idoso, alojamento, alimentação, saúde, higiene, conforto, ocupação e lazer;
- b) Promover a continuidade ou o restabelecimento das relações familiares e de amizade, valorizando a importância da pessoa idosa na instituição e na comunidade mantendo, sempre que possível, a sua ligação ao seu meio natural e de uma forma particular à sua família e aos seus amigos;
- c) Assegurar que a pessoa idosa atinja o nível mais elevado de funcionamento nos domínios físico, psíquico, emocional e social, através da qualidade dos cuidados, num contexto de maior normalidade possível, respeitando o seu sentido de individualidade, independência, privacidade e livre expressão;
- d) Prestar serviços permanentes e adequados à dimensão biopsicossocial das pessoas idosas;
- e) Prestar cuidados individualizados e personalizados aos seus residentes;
- f) Fomentar a convivência social das pessoas idosas;
- g) Contribuir para a estabilização e o retardamento do processo de envelhecimento.



### **Artigo 3º.**

#### **Da Prestação de Serviços**

1. A “Residência Sênior O Amanhã da Criança” assegura aos residentes os seguintes serviços:
  - a) Alojamento em quarto triplo, duplo ou individual, com casa de banho privativa;
  - b) Alimentação, e nos casos específicos, através de prescrição médica modalidades de nutrição;
  - c) Cuidados de Higiene Pessoal;
  - d) Tratamento de roupa;
  - e) Assistência médica regular;
  - f) Cuidados gerais de enfermagem e avançados;
  - g) Estimulação cognitiva;
  - h) Administração de medicação;
  - i) Atendimento e Acompanhamento por pessoal especializado;
  - j) Atividades Ocupacionais;
  - k) Marcação de consultas de especialidade e, sempre que necessário e compatível com o serviço, o respetivo o acompanhamento, este previamente acordado e mediante custo adicional, conforme tabela em vigor;
  - l) Serviço de Telefone.
2. Poderão ser ainda assegurados os serviços previstos nas alíneas seguintes, os quais serão disponibilizados aos residentes mediante o seu pagamento, conforme tabela em vigor:
  - a) Aquisição de medicamentos, serviços de fisioterapia e reabilitação;
  - b) Consultas médicas de especialidade;
  - c) Transportes em ambulâncias ou a consultas externas e o respetivo acompanhamento;
  - d) Camas articuladas especiais diferentes das utilizadas na instituição;
  - e) Fraldas;
  - f) Meios auxiliares de diagnóstico;
  - g) Bens não essenciais;
  - h) Serviço de cabeleireiro, manicure, pédicure e massagens;
  - i) Serviço de podologia;
  - j) Deslocações ao exterior da “Residência Sênior O Amanhã da Criança”, para realização de atividades e ou passeios;



## **CAPÍTULO II**

### **DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E QUADRO DE TRABALHADORES**

#### **Artigo 4º.**

##### **Direção e Coordenação da “Residência Sênior O Amanhã da Criança”**

1. A direção e coordenação dos serviços da “Residência Sênior O Amanhã da Criança” cabe à Direção da Instituição, que poderá delegar tais competências no Diretor Técnico.
2. A direção técnica da “Residência Sênior O Amanhã da Criança” é assegurada pelo Diretor Técnico.

#### **Artigo 5º.**

##### **Quadro de Pessoal**

1. Para assegurar o funcionamento e a manutenção, higiene e limpeza do equipamento, a “Residência Sênior O Amanhã da Criança” dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável.
2. O quadro de pessoal da “Residência Sênior O Amanhã da Criança” encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (Direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar), formação e conteúdo funcional, definidos pela legislação/normativos em vigor.

## **CAPÍTULO III**

### **PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES**

#### **Artigo 6º.**

##### **Condições de Admissão**

1. É condição de admissão na “Residência Sênior O Amanhã da Criança” que o interessado tenha a idade mínima de 66 anos e dois meses.
2. Poderão ser admitidos indivíduos de outras faixas etárias, desde que sejam detentores de atestado médico de incapacidade multiuso emitido pela autoridade de saúde competente, com posterior aprovação da Direção ou em que esta delegar.

#### **Artigo 7º.**

##### **Critérios de Prioridade na Admissão**

1. São critérios de prioridade na seleção dos residentes:



- a) Pontuação na Escala de Barthel ou outra que se adapte às condições específicas do candidato;
- b) Pertencer ao género (masculino/feminino) da vaga existente;
- c) Ordem de inscrição;
- d) Ser utente de Centro de Dia ou do Serviço de Apoio Domiciliário da instituição;
- e) Viver só, sem apoio de uma rede de suporte familiar próxima;
- f) Disponibilidade da família próxima para celebrar o contrato de ligação familiar;
- g) Contribuir para a manutenção de um perfil técnico que assegure a manutenção da qualidade de vida de grupo do conjunto dos residentes;
- h) Preferencialmente residentes do Concelho da Maia, e supletivamente do Concelho de Gondomar;
- i) Mantendo-se a igualdade, após aplicação do critério previsto no parágrafo anterior, tem prioridade o candidato que seja sócio da Instituição, preferindo sempre o mais antigo.

#### **Artigo 8º.**

##### **Candidatura**

1. Para efeitos de admissão na “Residência Sénior O Amanhã da Criança” o interessado deverá candidatar-se mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, em modelo a disponibilizar pela Instituição, que constitui parte integrante do seu processo, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia autorizada dos respetivos documentos.
2. Entre outros que considere necessários para prova das declarações mencionadas no número anterior, com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do utente e do representante legal junto da instituição;
  - b) Cartão de Contribuinte do residente e do representante legal junto da instituição; quando necessário;
  - c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do residente
  - d) Cartão de Utente dos Serviços de saúde ou de subsistemas a que o utente pertença;
  - e) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do residente, se necessário;
  - f) Apresentar o original e entregar cópia da ficha de posologia médica;



3. Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá assinar uma declaração com os seus dados pessoais, para efeitos de elaboração do seu processo de residente e autorização para divulgação da imagem.
4. As falsas declarações prestadas no decorrer do processo de candidatura implicam que o residente não seja admitido no imediato na “Residência Sénior O Amanhã da Criança”, ou, no caso de não ser imediatamente admitido, a perda da sua posição no ficheiro de candidatura, estando obrigado a efetuar nova candidatura.

### **Artigo 9º.**

#### **Procedimento de Admissão**

1. Recebida a candidatura, o(a) Diretor(a) Técnico(a) (DT) procede à verificação do cumprimento das condições de admissão na Residência Sénior.
2. No caso de o utente não cumprir os critérios de admissão definidos, o(a) DT informa o interessado sobre as razões de não admissibilidade, através de uma comunicação de “Não Admissibilidade”.
3. No caso de o residente cumprir as condições de admissão, o Diretor Técnico emitirá parecer no sentido da sua admissão.
4. Após o parecer do Diretor Técnico previsto no número anterior, o candidato será observado pelo Corpo Clínico da “Residência Sénior O Amanhã da Criança”, que aferirá o respetivo grau de dependência, aplicando preferencialmente a Escala de Barthel ou qualquer outra que se adapte às condições específicas deste último.
5. Tendo a candidatura obtido aprovação nos Serviços Técnicos da Instituição, nos termos do número anterior, a mesma é remetida à Direção ou a quem tenha sido delegada competência para proferir decisão final.
6. No prazo de oito dias, contados desde o dia um do processo de candidatura, a decisão final de admissão será notificada, por escrito, através de carta registada, fax ou contacto pessoal, sendo que neste último caso o candidato terá de assinar documento escrito de receção do documento original da decisão entregue.
7. No prazo de oito dias após a notificação referida no número anterior, a instituição:
  - a) Entregará ao candidato, ora residente, o modelo de contrato de prestação de serviços, do qual constará a comparticipação financeira mensal a liquidar à instituição;
  - b) Entregará um exemplar do presente regulamento;
  - c) Fornecerá ao residente todas as pertinentes explicações relativas aos seus direitos e obrigações contratuais.



8. Após o cumprimento de todos os procedimentos previstos no número anterior o residente deverá:

- a) Entregar à instituição cópia assinada do contrato de prestação de serviços, no prazo de oito dias;
- b) Dar entrada nos serviços da instituição, no prazo máximo de oito dias ou em diferente data fixada por acordo com o Diretor Técnico.

9. A entrada do residente na data fixada por acordo com o Diretor Técnico a que se refere a parte final da alínea b) do número anterior não afasta, nem altera a obrigação do residente de liquidar a comparticipação financeira mensal prevista no contrato.

10. Após o cumprimento de todos os procedimentos previstos nos números anteriores implicam a anulação do processo de admissão, sem que a Instituição esteja obrigada a ressarcir o residente de qualquer prestação liquidada:

- a) A não entrada do residente dentro do prazo ou da data fixada neles prevista;
- b) A manifestação por parte do residente de indisponibilidade para o início do serviço.

#### **Artigo 10º.**

##### **Ficheiro de Candidaturas**

1. Caso a candidatura não possa ser imediatamente satisfeita, fica o candidato integrado num ficheiro de candidaturas.
2. São critérios de exclusão do ficheiro de candidatura, designadamente:
  - a. Morte do candidato;
  - b. Desistência do candidato;
  - c. Integração do candidato noutra estabelecimento, desde que este manifeste, expressamente, essa vontade.
  - d. O decurso do prazo de três meses, sem que a Instituição contacte o candidato.
3. Devem os candidatos, ou quem os represente, comunicar à instituição a ocorrência de qualquer fator de exclusão.

#### **Artigo 11º.**

##### **Integração dos Residentes**

1. Depois de admitido na “Residência Sénior O Amanhã da Criança”, o residente, sozinho ou em conjunto com o seu representante legal junto da Instituição, efetuará uma visita pormenorizada às instalações acompanhado pelo Diretor Técnico e pelo Responsável da



“Residência Sênior O Amanhã da Criança”, e será apresentado a cada um dos colaboradores e residentes, especialmente ao companheiro de quarto caso se aplique.

2. Será proposta uma rotina diária para o residente, nomeadamente a participação nas atividades de vida diária, de convívio e de lazer, elaborada de acordo com a sua caracterização psicossocial, capacidades e preferências, que lhe permita um desempenho aos níveis físico, cognitivo e emocional que lhe assegure a melhor qualidade de vida.
3. Será Elaborado um Plano de Acolhimento Individual, implementado e reavaliado sistematicamente ao longo do período inicial de 30 dias.
4. Durante a fase de integração, será elaborado um Plano de Intervenção Individual de Cuidados, no qual constará a avaliação das necessidades do residente, e serão identificados os objetivos a atingir, tendo em vista a melhoria da sua qualidade de vida.
5. No caso de o residente, ou o seu legal representante, manifestar junto da equipa técnica ou da equipa de cuidados dificuldades de integração durante os primeiros trinta dias de vigência do contrato de prestação de serviços, o contrato de prestação de serviços poderá ser justificadamente resolvido pela instituição, sem que o residente tenha direito à devolução das verbas que já tenha prestado a favor da instituição.

#### **Artigo 12º.**

##### **Falsas Declarações**

As falsas declarações que forem verificadas, após a admissão do residente na “Residência Sênior O Amanhã da Criança” justificam a rescisão unilateral pela Instituição do contrato de prestação de serviços, sem que o residente possa reclamar a restituição de qualquer quantia monetária seja a que título for.

#### **Artigo 13º.**

##### **Depósito e Guarda dos Bens dos Residentes**

1. No momento da admissão, será elaborado em impresso próprio e em triplicado, um inventário de todos os bens do residente, sendo-lhe entregue um exemplar, outro ao seu representante legal junto da instituição e o terceiro fará parte integrante do processo individual do residente.
2. Se existir disponibilidade para o efeito, o residente pode guardar no cofre da “Residência Sênior O Amanhã da Criança”, os seus objetos de valor, discriminados em lista duplicada, datada e assinada pelo próprio, pelo Diretor Técnico e por um funcionário da instituição, ficando um exemplar na posse do residente e outro no seu processo individual.



3. Os residentes poderão ter em seu poder objetos de uso pessoal, desde que não sejam cortantes ou contundentes.
4. A Instituição não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de dinheiro ou objetos de valor do residente, com exceção daqueles que tenham sido entregues nos termos do n.º 2 do presente artigo.

#### **Artigo 14º.**

##### **Processo Individual do Residente**

1. Para cada residente é organizado um processo individual do qual fazem parte todos os documentos entregues no ato da candidatura e admissão, contrato de prestação de serviços, documento onde o residente expressa quem será o seu representante legal junto da Instituição, ficha de autorização de informatização de dados e uso de imagem, ficha de acolhimento inicial, plano de desenvolvimento individual, plano de cuidados a prestar, e prestados, ao residente e o mapa de medicação.
2. O processo individual do residente é sigiloso e de acesso restrito.
3. O processo individual do residente só pode ser manuseado e consultado pela Direção da Instituição, pelo Diretor Técnico, Corpo Clínico e Equipa Técnica da “Residência Sénior O Amanhã da Criança”.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 15º.**

##### **Tipo de Alojamento**

1. O alojamento compreende:
  - a) Quarto triplo, duplo ou individual;
  - b) Instalações sanitárias;
  - c) Sala comum para refeições;
  - d) Sala para receção de visitas;
  - e) Sala de atividades ocupacionais; Consultórios médico, psicologia, de enfermagem e podologia; salão de cabeleireiro, manicure e massagens.
2. O residente poderá ser transferido de quarto de acordo com a sua dependência física / psíquica ou por incompatibilidade com outro residente.



3. Tratando-se de casais, no caso de falecimento de um dos cônjuges será respeitado um período de 15 dias de luto, findos os quais o quarto poderá ser ocupado por outra pessoa, salvo se for acordado outro regime.

#### **Artigo 16º.**

##### **Horário das Refeições**

1. O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:

**Pequeno-almoço:** das 9h00 às 10h00

**Almoço:** das 12h30 às 13h30

**Lanche:** das 16h00 às 17h00

**Jantar:** das 19h00 às 20h00

**Ceia:** às 21h30.

2. Todas as refeições serão servidas na sala de refeições podendo, eventualmente, ser servidas no quarto desde que haja motivos atendíveis que o justifiquem.

3. Haverá dois tipos de ementa: a ementa normal (peixe ou carne), e uma ementa especial de dieta, para os casos prescritos pelo médico.

4. As ementas serão elaboradas por um(a) Nutricionista e afixadas semanalmente em local visível.

5. A instituição cumpre as normas europeias de segurança e higiene alimentar (HACCP) e tem procedimentos instalados para o seu controlo, desde a chegada das matérias-primas, à confeção dos alimentos e até serem servidos aos seus residentes.

#### **Artigo 17º.**

##### **Higiene das Instalações**

1. A limpeza das instalações será efetuada, diariamente.

2. O residente não pode permanecer nos quartos ou noutras dependências aquando da limpeza dos mesmos, salvo em situações excecionais.

#### **Artigo 18º.**

##### **Horários de Funcionamento e Entradas e Saídas de Residentes e Visitas**

1. O estabelecimento funciona todos os dias, 24 horas por dia.

2. Os residentes, salvo contra indicação médica, têm a liberdade para se ausentarem sempre que desejarem, e pelo tempo que pretenderem, devendo avisar o Diretor Técnico ou



responsável de turno da sua saída do dia e hora provável do seu regresso (o qual deverá ocorrer dentro do horário das refeições, caso pretendam usufruir das mesmas).

3. Os residentes cujas condições de saúde possam representar risco ou perigo para a sua segurança, com especial relevo para quem apresenta sinais evidentes de deterioração cognitiva, só podem sair acompanhados por familiares, seu representante legal junto da instituição, pessoas de referência ou conhecidas, que assumirão, por escrito, inteira responsabilidade por tudo quanto possa acontecer no exterior, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à “Residência Sénior O Amanhã da Criança”.

4. Para todos os efeitos, tendo por base os direitos da pessoa idosa, entre os quais a sua autonomia e a sua liberdade de escolha, e a filosofia da instituição que assenta nos princípios de uma casa aberta à comunidade, qualquer risco decorrente de uma saída, em qualquer circunstância, seja nas situações em que o residente sai sozinho ou acompanhado, serão da inteira responsabilidade da pessoa idosa ou do acompanhante, como aconteceria se estivesse a viver em sua casa.

5. As ausências do residente não conferem qualquer direito a desconto na mensalidade, salvo se se tratar de ausências com duração superior a 15 dias motivadas por doença comprovada por médico ou estabelecimento hospitalar.

6. É livremente facultada a visita de familiares e amigos aos utentes em qualquer dia da semana das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, devendo as mesmas ser previamente agendadas dentro dos horários definidos para o efeito.

7. As visitas poderão ser realizadas em horas alternativas, por motivos que justifiquem, mediante acordo prévio com o Diretor Técnico.

8. Em situações excecionais devidamente justificadas e desde que tal não implique inconveniente para o serviço, podem os residentes, mediante autorização prévia, ser acompanhados por familiares e amigos nos períodos de refeição.

9. É proibida a entrada de familiares para visitas, a partir das 18h00, salvo exceções que o justifiquem, que terão de ser previamente avaliadas pela Direção.

10. Está vedada às visitas a entrada em zonas consideradas íntimas para os residentes (ex: quartos, casas de banho, refeitório, cozinha, gabinete de enfermagem, gabinete médico,) da “Residência Sénior O Amanhã da Criança”, sem autorização expressa do Responsável de Serviço ou do Turno ou do Diretor Técnico.

11. As visitas autorizadas não podem perturbar os momentos de descanso dos outros residentes.



12. O horário das visitas e de funcionamento do estabelecimento estão afixados nas instalações da “Residência Sénior O Amanhã da Criança”.

### **Artigo 19º.**

#### **Passeios ou Deslocações em Grupo**

1. A “Residência Sénior O Amanhã da Criança” possui um plano anual de atividades lúdicas dirigidas aos seus residentes, no qual estão previstas deslocações ao exterior, que atempadamente ser-lhes-ão comunicadas.
2. Sempre que ocorram atividades com saídas ao exterior que não estejam contemplados no Plano Anual de Atividades ou que, estando, não sejam suportados pela “Residência Sénior O Amanhã da Criança” na sua totalidade, será exigida uma comparticipação financeira aos residentes interessados em usufruir dessas atividades.
3. Em todas as deslocações ou saídas ao exterior, individualmente ou em grupo, estão definidas regras de acompanhamento para os funcionários da “Residência Sénior O Amanhã da Criança”, nomeadamente, a prestação de apoio aos residentes.

## **CAPÍTULO V**

### **FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO E MENSALIDADE**

#### **Artigo 20º.**

##### **Fundo Social Solidário**

A aceitação da inscrição/entrevista e admissão na “Residência Sénior O Amanhã da Criança” está sujeita ao pagamento de uma prestação pecuniária ou em espécie no âmbito do Fundo Social Solidário, nos termos do respetivo Regulamento em vigor.

#### **Artigo 21º.**

##### **Mensalidade**

1. A título de contrapartida dos serviços prestados, é devido o pagamento da comparticipação mensal que deverá ser efetuado nos Serviços Administrativos da instituição, exceto nos casos em que seja feito através de transferência bancária ou autorização de débito direto.
2. O pagamento da comparticipação mensal deverá ser efetuado até ao dia 5 do mês a que respeita.



3. Caso a participação mensal seja liquidada após o dia 10 do mês a que disser respeito é aplicada uma penalização de 10% sobre o valor em dívida, por cada mês de vencimento.

4. A participação mensal pode ser alterada em face da atualização do grau de dependência do utente efetuada pelo médico da “Residência Sénior O Amanhã da Criança”.

## **CAPÍTULO VI**

### **DIREITOS E DEVERES**

#### **Artigo 22º.**

##### **Direitos dos Residentes**

Os residentes da “Residência Sénior O Amanhã da Criança” têm direito:

- a) Ao respeito pela sua individualidade, integridade, autonomia, intimidade, liberdade de escolha, liberdade de expressão, liberdade religiosa, independência, realização pessoal, dignidade e confidencialidade;
- b) A usufruir dos serviços disponibilizados pela Residência Sénior, na qualidade e quantidade compatíveis com a sua idade e saúde, mormente animação, estimulação cognitiva, médico, enfermagem, entre outras;
- c) Apoio no seu alojamento, com acolhimento pelo Diretor Técnico;
- d) A utilizar as instalações, respeitando-as como suas;
- e) Apresentação do residente aos colaboradores e outros residentes;
- f) A dar sugestões ou apresentar reclamações;
- g) A usufruir das atividades previstas no plano anual.
- h) A recusar-se a ir às Unidades de Saúde Locais, por indicação do nosso Corpo Clínico, desde que tal recusa seja efetuada pelo residente, ou seu representante legal, através de preenchimento de declaração da assunção da responsabilidade, por tal recusa.
- i) A ser esclarecido nas dúvidas que tenha sobre o presente regulamento;

#### **Artigo 23º.**

##### **Deveres dos Residentes**

1. Consideram-se deveres dos residentes:
  - a) Cumprir as normas da “Residência Sénior O Amanhã da Criança”, nomeadamente as previstas no contrato de prestação de serviços outorgado, bem como as do presente regulamento;



- b) Liquidar pontualmente a comparticipação mensal fixada e as alterações subsequentes;
- c) Liquidar todas as despesas de serviços ou bens não contemplados no artigo 4.º do presente regulamento, nomeadamente as previstas no parágrafo único daquele normativo;
- c) Cumprir os horários da Residência Sênior.
- d) Abster-se de provocar ruídos de qualquer natureza, especialmente nas horas de silêncio;
- e) Preservar, através de uma correta utilização, os objetos e equipamentos colocados à sua disposição, evitando tudo o que possa danificar bens e instalações da “Residência Sênior O Amanhã da Criança”;
- f) Sujeitar-se aos exames médicos periódicos e aos que sejam necessários para a sua saúde e bem-estar;
- g) Aceitar os tratamentos que lhe sejam prescritos pelo médico e efetuados por pessoal especializado;
- h) Avisar com 72 horas de antecedência o Diretor Técnico da Residência Sênior, das saídas aos fins de semana, de forma que seja possível efetuar todo o procedimento necessário a tal saída;
- i) Tratar com educação e urbanidade todos os demais residentes, funcionários e visitantes da “Residência Sênior O Amanhã da Criança”.

2. Qualquer violação das obrigações mencionadas nas alíneas anteriores por parte do residente poderá dar origem, após processo de inquérito, a uma repreensão escrita, suspensão temporária de direitos ou benefícios ou expulsão do residente da “Residência Sênior O Amanhã da Criança”.

3. A competência para a instauração do processo de inquérito mencionado no número anterior é da Direção da instituição, que deverá nomear instrutor um dos seus elementos ou pessoa com competência técnica para o levar a efeito, e terminará com uma proposta de sanção a apresentar à Direção.

4. Recebido o processo de inquérito com a decisão final, a Direção da instituição deverá, no caso de ainda não ter sido ouvido em fase de inquérito, obter o depoimento do Diretor Técnico, e decidir e conformidade.

#### **Artigo 24º.**

##### **Direitos da “Residência Sênior O Amanhã da Criança”**

A “Residência Sênior O Amanhã da Criança” goza dos seguintes direitos:



- a) Exigir do residente o cumprimento do contrato de prestação de serviços, do presente Regulamento e de outras normas de funcionamento da “Residência Sênior O Amanhã da Criança”;
- b) Exigir do residente que trate os seus funcionários e colaboradores, mesmo aqueles em regime de voluntariado, com educação e urbanidade;
- c) Exigir do residente o pagamento atempado das prestações fixas mensais, bem como de todas outras obrigações pecuniárias de que o primeiro usufrua e não estejam contempladas na prestação fixa mensal;
- d) Exigir do residente a informação, para atualização, de dados relevantes sobre a sua situação socioeconómica e familiar;
- e) Rescindir o contrato de prestação de serviços com o residente, nos casos de incumprimento previstos no contrato de prestação de serviços e no presente regulamento.

#### **Artigo 25º.**

##### **Deveres da “Residência Sênior O Amanhã da Criança”**

À Instituição proprietária da “Residência Sênior O Amanhã da Criança” cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao contrato de prestação de serviços que outorgou com o residente, nomeadamente:

- a) Proporcionar serviços permanentes e adequados ao residente;
- b) Garantir os serviços contratualizados;
- c) Contribuir para a melhor qualidade de vida do residente no seu processo natural de envelhecimento;
- d) Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar;
- e) Potenciar a integração social;
- f) Respeitar o utente como pessoa, garantindo-lhes os seus direitos;
- g) Exigir que os seus funcionários e colaboradores desenvolvam a sua atividade com zelo, responsabilidade e ética profissional;
- h) Fornecer informação relevante ao residente e seus familiares e usar de transparência nas relações e processos que digam respeito aos mesmos.

#### **Artigo 26º.**

##### **Saúde dos Utentes**

1. No âmbito do contrato de prestação de serviços outorgado com o residente, são prestados os seguintes cuidados de saúde:



- a) Consultas de acompanhamento pelo médico assistente da Residência Sénior, no dia e horários afixados no estabelecimento
  - b) Serviço de enfermagem de simples acompanhamento, pelo enfermeiro assistente da “Residência Sénior O Amanhã da Criança”, nos dias e horários afixados no estabelecimento.
2. Em conformidade com os protocolos médicos e de enfermagem definidos, pela equipa de saúde e por indicação destes, quando o estado de saúde do residente o determine, será acionado o INEM, para deslocação à urgência do hospital de referência, na circunstância o Hospital de S. João.
  3. Sempre que os familiares não pretendam a opção referenciada no número anterior e pretendam que o seu familiar seja observado em hospital privado, o transporte terá de ser assegurado por ambulância privada, a qual não será de responsabilidade da residência sénior.
  4. Em caso de doença ou acidente, a Instituição obriga-se a comunicar imediatamente aos familiares ou ao representante legal junto da Instituição.
  5. É da responsabilidade da Instituição administrar a medicação preparada pelos serviços de farmácia contratados.
  6. É vedado aos familiares ou visitas fornecerem, ao residente, qualquer tipo de medicamento que não seja através do seu médico assistente, com o conhecimento do Corpo Clínico ou do Diretor técnico da “Residência Sénior O Amanhã da Criança”.
  7. Em caso de saída do residente (para fim-de-semana, férias ou outra situação análoga), a medicação deve ser preparada antecipadamente e entregue ao mesmo ou a quem o tutele, com a indicação de horários e dosagem de toma.
  8. A introdução, alteração ou cessação de medicação só deverá ocorrer mediante indicação médica e, se originária do exterior, deve ser comunicada aos serviços da “Residência Sénior O Amanhã da Criança” antes da sua execução, que se pronunciará sobre a respetiva concretização, efetuando todas as démarches necessárias para apuramento de alguns dos factos supra descritos.
  9. Sempre que algum residente apresente sintomas de doença infetocontagiosa é encaminhado para uma situação de isolamento, de forma a não colocar em risco os restantes residentes, funcionários e visitas.

## **CAPÍTULO VII**

### **PROTEÇÃO DE DADOS E IMAGEM**

**Artigo 26.º****Proteção de Dados**

1. A instituição procede ao armazenamento dos dados pessoais dos residentes no seu sistema informático, na medida do estritamente indispensável e em cumprimento das obrigações legais a que está sujeito.
2. Os residentes dão o seu consentimento expresso para que conserve e processe, quer eletrónica quer manualmente, todos os dados pessoais recolhidos durante a vigência do vínculo existente, nos termos definidos na lei.
3. Os dados serão mantidos como estritamente confidenciais.
4. O seu tratamento é feito apenas enquanto se mantém o vínculo à instituição.
5. Será assegurado aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, a portabilidade dos dados, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido nesse sentido.

**CAPÍTULO VIII****DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 27.º.****Falecimento e Espólio**

1. Falecendo algum residente, o respetivo espólio deverá ser reclamado pelos seus herdeiros no prazo de seis meses após o falecimento, acompanhado pela certidão de óbito e de habilitação de herdeiros.
2. Findo o prazo referido no número anterior, os bens ficarão, provisoriamente, à guarda da Instituição.
3. Decorrido o prazo de um ano sobre o falecimento, todo espólio reverterá, definitivamente a favor da Instituição.
4. As despesas de funeral são da responsabilidade da família do residente.
5. Se o residente não tiver familiares, a Instituição promoverá a realização do funeral.

**Artigo 28.º.****Livro de Reclamações**

1. Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui um livro de reclamações que poderá ser solicitado ao Diretor Técnico do estabelecimento.



2. A existência de livro de reclamações será publicitada na entrada principal da “Residência Sênior O Amanhã da Criança”.

#### **Artigo 29º.**

##### **Alterações ao Regulamento**

1. Todas as alterações ao presente regulamento serão efetuadas e aprovadas pela Direção da instituição.
2. O Diretor Técnico está incumbido de informar e explicar ao residente e ao seu representante legal junto da instituição tais alterações, bem como entregar-lhe uma cópia de tais alterações, com a antecedência de 10 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

#### **Artigo 30º.**

##### **Integração de Lacunas**

1. Em caso de lacunas do presente regulamento, as mesmas serão supridas:
  - a) Pelas leis especiais que regem o acolhimento de idosos;
  - b) Pela lei geral;
  - c) Por aditamento ao presente regulamento.
  - d) Ou por Despacho do Presidente da Direção.

#### **Artigo 31º.**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua aprovação em reunião de Direção da instituição convocada para o efeito.

**Águas Santas, 31 de janeiro de 2024**